

Art. 2º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente está autorizada a realizar convênios, parcerias ou acordos com instituições de caráter científico e pedagógico que objetivem promover:

- I - o aperfeiçoamento institucional;
- II - o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - o fomento da agricultura familiar;
- IV - a promoção do ensino, pesquisa e extensão;
- V - a disseminação de boas práticas relacionadas à sustentabilidade e preservação dos ecossistemas.

Art. 3º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente deverá considerar como parte da sua extensão de atividades, o apoio, como forma de assessoramento, a atividades de produção agroecológica urbana e de base familiar.

Art. 4º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente ficará vinculada à Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo garantir a criação de uma Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente no Distrito de Pedro do Rio, no Município de Petrópolis.

O Município de Petrópolis é caracterizado por sua forte produção agrícola, que conta com 1.169 produtores rurais que, juntos, faturaram mais de R\$ 17 milhões apenas em 2020, de acordo com a Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro). Ainda no ano de 2020, foram colhidas 9.897 toneladas de produtos em Petrópolis, em uma área de 425 hectares, com a maior parte da produção sendo de chuchu (1.670 toneladas) e alface (1.075 toneladas).

O Distrito de Pedro do Rio, conta com o bairro de Secretário, sendo um importante reduto de produção agrícola do Município, inclusive, contando com o "Festival Agroserra - da Roça ao Prato, que nasceu em 2015 com o objetivo de promover a cultura local, unindo produtores locais em um espaço colaborativo, valorizando a cultura e sabores da região. O Festival, que era novidade para a região, foi um sucesso. O evento é realizado anualmente em Secretário e também no Palácio de Cristal, em Petrópolis, sendo inclusive incluído na agenda oficial do município." <https://www.festivalagroserra.com.br/>

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.

Deputado YURI

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 185/2023

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DISTRITO DA POSSE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Autor: Deputado YURI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas
Em 31.10.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DISTRITO DA POSSE, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente, no Distrito da Posse, no Município de Petrópolis, de caráter educacional voltada ao desenvolvimento sustentável, a produção agroecológica e orgânica, referente à agricultura familiar, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o padrão de excelência no ensino, pesquisa e extensão na área de ciência e tecnologia de base agroecológica, beneficiando as comunidades e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - o desenvolvimento individual, a qualificação para o mercado de trabalho e a formação de cidadãos;

III - a promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a produção de agroecológica e orgânica, como fonte de alimentação, turismo, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

IV - o ensino sobre o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade agrícola;

V - o ensino sobre a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais e dos ecossistemas;

VI - o desenvolvimento socioeconômico e técnico-profissional dos que exercem a atividade agrícola, bem como de suas comunidades.

Art. 2º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente está autorizada a realizar convênios, parcerias ou acordos com instituições de caráter científico e pedagógico que objetivem promover:

- I - o aperfeiçoamento institucional;
- II - o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - o fomento da agricultura familiar;
- IV - a promoção do ensino, pesquisa e extensão;
- V - a disseminação de boas práticas relacionadas à sustentabilidade e preservação dos ecossistemas.

Art. 3º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente deverá considerar como parte da sua extensão de atividades, o apoio, como forma de assessoramento, a atividades de produção agroecológica urbana e de base familiar.

Art. 4º A Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente ficará vinculada à Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo garantir a criação de uma Escola Técnica de Agroecologia e Meio Ambiente no Distrito da Posse, no Município de Petrópolis.

O Município de Petrópolis é caracterizado por sua forte produção agrícola, que conta com 1.169 produtores rurais que, juntos, faturaram mais de R\$ 17 milhões apenas em 2020, de acordo com a Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro). Ainda no ano de 2020, foram colhidas 9.897 toneladas de produtos em Petrópolis, em uma área de 425 hectares, com a maior parte da produção sendo de chuchu (1.670 toneladas) e alface (1.075 toneladas).

O Distrito da Posse, conta com a região do Breal, zona agrícola e de ecoturismo da localidade. A região se destaca pela força produtiva de orgânicos, hortaliças e cogumelos, bem como o Circuito Caminhos do Breal. Este Circuito é composto por 19 propriedades abertas à visitação reunindo atividades rurais e artesanais.

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.
Deputado YURI

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 186/2023

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS (RPP) APROVADO PELO DECRETO Nº. 22.169 DE 13 DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado MARCELO DINO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
Em 31.10.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja encaminhado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, alteração nos dispositivos do Regulamento de Promoções de Praças (RPP) aprovado pelo Decreto nº. 22.169 de 13 de maio de 1996, conforme envio esta mensagem a esta Assembleia Legislativa consoante sugestões contidas no seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS (RPP) APROVADO PELO DECRETO Nº. 22.169 DE 13 DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 5º-A do Decreto nº. 22.169 de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-A - O Policial Militar na graduação de Cabo promovido por merecimento em concurso interno, através de CFC PMERJ, que foi ultrapassado por mais moderno, em sua graduação, pelo critério de tempo de serviço, será promovido em ressarcimento de preterição, a contar da mesma data do promovido pelo tempo de serviço, ficando excedente sem ocupar vaga, não sendo necessário o cumprimento do tempo mínimo na graduação e serviço arrematado para a promoção prevista neste artigo.

Art. 2º O caput do artigo 5º-B do Decreto nº. 22.169 de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-B - O Policial Militar na graduação de 3º, 2º, 1º Sargento e Subtenente que for promovido em decorrência do Art. 5º-A, que foi ultrapassado por mais moderno, em sua graduação, pelo critério de tempo de serviço, será imediatamente promovido em ressarcimento de preterição, a contar da mesma data do promovido pelo tempo de serviço, passando a recobrar sua antiguidade, não sendo necessário o cumprimento do tempo mínimo na graduação e serviço arrematado para a promoção prevista neste artigo.

§1º Ocorrendo preterição à graduação de 1º Sargento, ou de Subtenente por praças indicadas ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos por Tempo de Serviço, não haverá impedimento à Praça preterida no artigo anterior, sendo promovida mesmo não possuindo o CAS, sendo este realizado em data oportuna, ficando excedente sem ocupar vaga.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria destinadas à Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Defesa Civil, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, em 31 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO DINO

JUSTIFICATIVA

A regra colocada no Art.5º-A visa prestigiar e reconhecer à antiguidade da Praça, que foi promovida a graduação de Cabo exclusivamente em razão de merecimento após aprovação em concurso interno CFC PMERJ e posteriormente ultrapassado por outra Praça de mesma graduação pelo critério tempo de serviço.

Ressalta-se que se trata de uma regra transitória, destinada apenas a um grupo que em período determinado realizou o concurso interno para a graduação de Cabo, que à época, quando vigente o art.5º, não foi reconhecido o direito em razão do termo "quadro de acesso" não ser aplicado à graduação de Cabo.

Visa o Art. 5º - B, prestigiar e reconhecer a antiguidade da Praça, que deveria ter sido promovida a 3º, 2º, 1º Sargento e Subtenente em virtude de merecimento, após seleção em concurso interno CFC PMERJ, através do quadro de acesso por contagem de pontos da ficha de Promoção e ou antiguidade e ao 1º Sargento por aprovação no concurso e ou indicação por antiguidade no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - CAS permanecendo a sua antiguidade quando for ultrapassado por outra Praça de mesma graduação pelo critério tempo de serviço.

Assim, por se tratar de matéria de relevância para os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para a aprovação da presente Indicação Legislativa. A regra colocada no Art.5º-A visa prestigiar e reconhecer à antiguidade da Praça, que foi promovida a graduação de Cabo exclusivamente em razão de merecimento após aprovação em concurso interno e posteriormente ultrapassado por outra Praça de mesma graduação pelo critério tempo de serviço.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 187/2023

SOLICITA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SR. CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA FAETEC NO BAIRRO VILA MARGARIDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

Autor: Deputado FILIPE SOARES

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas
Em 31.10.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Bomfim de Castro e Silva, solicitando o envio de mensagem a esta Assembleia Legislativa, efetivando o pedido, consoante sugestão contida nos seguintes termos.

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA FAETEC NO BAIRRO VILA MARGARIDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Dispõe sobre necessidade de implantação de unidade da Fundação de Apoio à Escola Técnica- FAETEC, no Bairro Vila Margarida no Município de Itaguaí/RJ.

Art. 2º- As verbas destinadas para a execução desta Lei serão de dotação orçamentária própria do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- O Poder Executivo, poderá firmar convênio com a iniciativa privada para implementar a execução desta Lei, através da Parceria Público Privada.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.
Deputado FILIPE SOARES
2º VICE-LÍDER UNIÃO

JUSTIFICATIVA

"Itaguaí é um município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com aproximadamente 116.841 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um) habitantes, tem salário médio mensal de 3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total é de aproximadamente 21% (vinte e um por cento), tendo grande potencial de mão de obra reprimida por falta de qualificação. "Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tem cerca de 37% (trinta e sete por cento) da população nessas condições." (<https://cidades.ibge.gov.br/brasilia/itaguaui/panorama>).

Isto apresenta um cenário de carência de parcela significativa da população. Apesar de cercado por parques industriais, grandes pólos de distribuição de produtos, localização privilegiada, logística e estradas, Itaguaí é a única cidade da região metropolitana que não possui uma Unidade profissionalizante do Governo do Estado. O povo de Itaguaí vê rotineiramente, as empresas importando mão de obra, já que não existe política de qualificação de mão de obra local.

Logo, este projeto é de suma importância para o desenvolvimento do município de Itaguaí, pois irá beneficiar de forma expressiva a população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que dispõem de poucos recursos na área da educação, fazendo com que Itaguaí possa formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho, deixando de contar com mão de obra de outros municípios. Desta forma valorizará sua população, vislumbrando um futuro promissor.

REQUERIMENTO S/Nº/2023

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367/2023.

Autor: Deputado VINÍCIUS COZZOLINO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 31.10.2023
DEPUTADOS RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE; CÉLIA JORDÃO, 4ª VICE-PRESIDENTE; DR. PEDRO RICARDO, 2º SECRETÁRIO.

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a urgência na tramitação do Projeto de Resolução nº 367/2023, que CONCEDE A MEDALHA TI-RADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA À FLORA NAIR GIOR-DANO GIL MOREIRA, de minha autoria.

Edifício Lúcio Costa, 25 de outubro de 2023.

Deputados VINÍCIUS COZZOLINO, Andrezinho Ceciliano, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Balbi, Dionísio Lins, Dr. Pedro Ricardo, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Fred Pacheco, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Rafael Nobre, Samuel Malafaia, Val Ceasa, Verônica Lima, Yuri.

REQUERIMENTO S/Nº/2023

REQUER O ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1622/2023.

Autor: Deputado BRAZÃO.

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
Em 31.10.2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, o arquivamento em definitivo do Projeto de Lei nº 1622/2023, de minha autoria que, "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SIMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSITORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.
Deputado BRAZÃO.

REQUERIMENTO S-N

REQUER A EXCLUSÃO E RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO DO DEPUTADO MÁRCIO CANELLA DE SUA FUNÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO DA CPI RESOLUÇÃO Nº 10/2023. INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2023.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

DESPACHO:

A imprimir.
Em 31.10.2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora a minha EXCLUSÃO E RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2023 criada para INVESTIGAR E ANALISAR CASOS ESPECÍFICOS DE EMBARCAÇÕES QUE SE ENCONTRAM ATRACADAS, FUNDEADAS, ABANDONADAS OU FORA DE OPERAÇÃO NA BAÍA DE GUANABARA, BAÍA DA ILHA GRANDE E BAÍA DE SEPETIBA OU EM PORTOS MESMO ESTANDO CERTIFICADAS OU AUTORIZADAS por questão de incompatibilidade de agenda com os atos designados e desenvolvidos na respectiva CPI não obstante reconhecer o seu mérito e relevância para a atual Legislatura.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.
Deputado MÁRCIO CANELLA

OFÍCIO GG/PL Nº 262/2023

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 31.10.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n.º 11 de 2023, de autoria do Deputado Valdecy da Saúde que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei Complementar n.º 212, de 25 de outubro de 2023 que, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2018 SEM INCREMENTO DE DESPESAS OU DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, NA FORMA QUE MENCIONA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado RODRIGO BACELLAR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro